

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 324, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.**

Publicado no Diário da Assembléia n.º 1.634

*\*Revogado pelo Decreto Administrativo n.º 506, de 23/06/2009.*

**O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o parágrafo único, do artigo 8º da Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atribuir Gratificação de Produtividade aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo, bem como os servidores efetivos ocupantes de cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em atividade, observadas as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O valor da gratificação de Produtividade a ser paga mensalmente ao servidor da Assembléia Legislativa será de 20% (vinte por cento) do subsídio ou vencimento do servidor.

Art. 3º A gratificação de produtividade a servidor efetivo, investido em cargo/função de provimento em comissão, será calculada sobre o subsídio ou vencimento de maior valor dentre os cargos ocupados.

Art. 4º A gratificação de produtividade do substituto será calculada com base no subsídio ou vencimento do servidor substituído, se superior, com base no subsídio do servidor proporcionalmente ao tempo de substituição.

Art. 5º A gratificação será paga somando-se ao subsídio ou vencimento do cargo, incidindo sobre 13º salário e férias, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens

Art. 6º Não fará *jus* a gratificação de produtividade os servidores nas seguintes condições:

I – lotado fora da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa;

II – afastado para desempenho de mandato eletivo;

III – que estiver em gozo de licença:

a) para tratar de interesses particulares;

b) para o desempenho de mandato classista;

c) para atividade política;

d) para acompanhar o cônjuge ou companheiro.

IV – detentor exclusivamente de função comissionada, e/ou que não pertença ao quadro de pessoal desta Casa de Leis.

*Parágrafo único.* Excluir-se das vedações deste artigo às participações em grupos de trabalho e em missões de natureza governamental.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 8º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2008.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 04 dias do mês de agosto de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente